LEI Nº 2.587, de 17 de maio de 2023

Dispõe sobre a instituição e a cobrança de Contribuição de Melhoria em decorrência da execução de obras públicas pelo Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a instituição e a cobrança de Contribuição de Melhoria em decorrência da execução, pelo Poder Público municipal, das obras públicas de reurbanização da Rua Carlos Sbaraini, no trecho compreendido entre a Avenida Senador Attilio Fontana e a Rodovia PR-585, localizada no Bairro Jardim Panorama, nesta cidade.

Art. 2º - O memorial descritivo do projeto e o orçamento do custo das obras a que se refere esta Lei encontram-se em seus Anexos I e II.

Parágrafo único - Integram, também, a presente Lei as pranchas dos projetos de reurbanização da Rua Carlos Sbaraini, conforme indicado a seguir:

I - Anexo III: REURBANIZAÇÃO - RUA CARLOS SBARAINI - TOLEDO/PR - PROJETO URBANÍSTICO - IMPLANTAÇÃO E PLANIALTIMÉTRICO - PRANCHA 01/06;

II - Anexo IV: REURBANIZAÇÃO - RUA CARLOS SBARAINI - TOLEDO/PR - PROJETO URBANÍSTICO, TRECHO AA - PRANCHA 02/06;

III - Anexo V: REURBANIZAÇÃO - RUA CARLOS SBARAINI - TOLEDO/PR - PROJETO URBANÍSTICO, TRECHO BB - PRANCHA 03/06;

IV - Anexo VI: REURBANIZAÇÃO - RUA CARLOS SBARAINI - TOLEDO/PR - PROJETO URBANÍSTICO, TRECHO CC - PRANCHA 04/06;

V - Anexo VII: REURBANIZAÇÃO RUA CARLOS SBARAINI - PROJETO URBANÍSTICO - TRECHO DD - PRANCHA 05/06;

VI - Anexo VIII: REURBANIZAÇÃO RUA CARLOS SBARAINI - PROJETO URBANÍSTICO - DETALHES - PRANCHA 06/06;

VII - Anexo IX: PROJETO URBANÍSTICO - GALERIAS;

VIII - Anexo X: PROJETO URBANÍSTICO PONTO DE ÔNIBUS; e

IX - Anexo XI: MAPA DEMONSTRATIVO DA DELIMITAÇÃO DA ZONA A SER BENEFICIADA PELAS OBRAS PÚBLICAS.

Art. 3º - A contribuição de melhoria, instituída para fazer face ao custo das obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tem como fato gerador a valorização do imóvel decorrente de realização de obras públicas (artigo136 da Lei nº 1.931, de 26 de maio de 2006).

Art. 4º - Para fins de determinação da parcela do custo da obra a ser financiada pela contribuição de melhoria, fica determinado que a parcela do custo da obra a ser financiada ou ressarcida pelos contribuintes da contribuição de melhoria será a despesa realizada de que decorra valorização imobiliária, que terá os seguintes limites:

I - Limite total: a despesa realizada, que terá como fator delimitador o custo orçado das obras, conforme previsto no Anexo II desta Lei, perfazendo o montante de R$ 4.223.819,59 (quatro milhões duzentos e vinte e três mil oitocentos e dezenove reais e cinquenta e nove centavos), sendo excluídos para fins de cobrança da contribuição de melhoria os custos referentes ao recapeamento asfáltico, que está orçado em R$ 1.245.564,04 (um milhão duzentos e quarenta e cinco mil quinhentos e sessenta e quatro reais e quatro centavos), e os custos referentes a galeria de águas pluviais, orçados em R$ 683.021,81 (seiscentos e oitenta e três mil vinte e um reais e oitenta e um centavos), de forma que o limite total da contribuição de melhoria será o custo parcial das obras (custo total das obras menos os custos do recapeamento asfáltico e das galerias de águas pluviais), custo parcial esse que está orçado em R$ 2.295.233,74 (dois milhões duzentos e noventa e cinco mil duzentos e trinta e três reais e setenta e quatro centavos);

II - Limite Individual: a Valorização Imobiliária Individual, a ser determinada após a conclusão das obras, conforme previsto no artigo 11 desta Lei.

§ 1º - Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Custo orçado: a previsão dos gastos para a execução da obra, conforme previsto no Anexo II desta Lei;

II - Despesa realizada: o custo efetivo correspondente ao valor total desembolsado para a execução das obras, a ser verificado após a sua conclusão, devendo ser publicado mediante edital demonstrativo de custos, conforme previsto no artigo 9º desta Lei.

§ 2º - Considerando que até a data da publicação desta Lei não é possível obter o valor da despesa realizada, nem a valorização imobiliária que será decorrente da realização das obras públicas, fica determinado que o valor exato do custo da obra a ser financiado ou ressarcido pela contribuição de melhoria resultará da aplicação da fórmula de cálculo prevista no artigo 13 desta Lei, que leva em consideração os limites determinados no *caput* deste artigo.

§ 3º - Não serão ressarcidos nem financiados pelos contribuintes os valores correspondentes aos benefícios fiscais e descontos que vierem a ser concedidos a determinados proprietários ou possuidores de imóveis beneficiados com as obras, sendo que caberá ao Município suportar os custos das obras proporcionais a tais benefícios, observando-se o plano de rateio previsto no artigo 12 desta Lei.

§ 4º - Os benefícios fiscais e descontos a que se refere o § 3º deste artigo são os seguintes:

I - Valores correspondentes aos imóveis públicos, beneficiados com as imunidades tributárias previstas no artigo 150, VI, “a”, da Constituição Federal;

II - Valores correspondentes às isenções, conforme previsto no artigo 31 desta Lei; e

III - Descontos para pagamento à vista ou em até 60 (sessenta) parcelas, mensais e sucessivas, conforme previsto nos incisos I a VI do artigo 1º do Decreto Municipal nº 601, de 17 de outubro de 2022, ou o que vier a sucedê-lo.

Art. 5º - Para fins de delimitação da zona beneficiada pelas obras públicas, fica determinado que a zona beneficiada pelas obras públicas abrangerá os imóveis que possuam frente ou testada para as ruas citadas no artigo 1º desta Lei, e/ou os imóveis confrontantes ou confinantes com aquelas vias públicas, nos trechos em que for realizada alguma obra pública, conforme indicado nos artigos 1º e 2º e no ANEXO XI desta Lei, sendo que, para a cobrança da Contribuição de Melhoria, deverá ser verificada, após a realização das obras públicas, a existência de valorização imobiliária decorrente da sua realização, conforme previsto no artigo 11 desta Lei.

Parágrafo único - A delimitação da zona beneficiada a que se refere o *caput* deste artigo compreende os imóveis a seguir indicados, que são passíveis de valorização imobiliária decorrente das obras públicas:

Cadastro Imobiliário Municipal	Quadra nº	Lote nº	Cadastro Imobiliário Municipal	Quadra nº	Lote nº
36464	1	58	36466	1	80
35504	93	10	36467	1	91
39448	24	140	36465	1	69
39447	24	104	36470	1	153
39446	24	92	44292	197	327
36512	3	110	2396	20	341
36510	3	89	2299	5	332
36505	3	36	2302	5	368
36508	3	67	2301	5	356
36506	3	46	2300	5	344
36507	3	57	2305	5	441
36509	3	78	2304	5	392
35509	93	61	2303	5	380
35507	93	41	2618	1	220
35508	93	51	2617	1	208
35505	93	20	2397	20	353
35506	93	31	2401	20	401
35510	93	97	2400	20	389
36463	1	47	2399	20	377
36492	2	179	2398	20	365
36490	2	133	2298	5	320
36491	2	144	2297	5	308
36487	2	100	2296	5	296
36488	2	111	2295	5	284
36485	2	79	2402	20	451
36484	2	68	2393	20	305
36486	2	90	2392	20	293
36489	2	122	2395	20	329
36516	3	178	2394	20	317
36481	2	36	40554	45	44
36482	2	46	40553	45	57

Cadastro Imobiliário Municipal	Quadra nº	Lote nº	Cadastro Imobiliário Municipal	Quadra nº	Lote nº
36513	3	121	40552	45	71
36514	3	131	40551	45	118
36515	3	142	40550	44	42
36483	2	57	40549	44	55
36462	1	36	40548	44	70
36468	1	102	40546	43	43
36469	1	112	40545	43	56
40544	43	70	30076	40	103
40543	43	115	30057	39	79
44755	1	340	39342	39	90
51479	44	115	30055	39	58
51480	44	115	30056	39	69
51481	44	115	39305	33	244
51482	44	115	39304	33	229
51483	44	115	39248	206	33
51484	44	115	39247	206	22
51485	44	115	39246	206	11
51486	44	115	39249	206	72
51487	44	115	39243	205	198
51488	44	115	39240	205	167
40542	42	43	39239	205	157
30264	62	97	39238	205	146
36785	116	2400	39242	205	187
30331	75	47	39241	205	177
30330	75	13	43191	214	497
30261	62	37	43192	214	507
30262	62	49	43243	214	13
30263	62	63	43240	213	256
30073	40	45	43241	213	269
30184	50	62	43242	213	282
30240	61	63	36929	135	107
30238	61	37	36936	135	191
30239	61	49	36937	135	251
30182	50	36	36930	135	119
30241	61	97	36934	135	167
30183	50	49	36933	135	155
30155	49	60	36932	135	143
30180	49	438	36931	135	131
30181	49	449	37131	135	179
30185	50	96	36914	134	180
30072	40	32	36913	134	143
30156	49	95	36912	134	131
39343	39	136	36911	134	119

Cadastro Imobiliário Municipal	Quadra nº	Lote nº	Cadastro Imobiliário Municipal	Quadra nº	Lote nº
30074	40	56	36910	134	107
30075	40	66	36893	133	131
36894	133	143	47039	213	347
36895	133	180	47031	206	252
36892	133	119	47032	206	266
36891	133	107	47033	206	281
36876	132	180	48817	214	487
36855	131	131	48818	214	487
36875	132	143	48819	214	487
36874	132	131	48820	214	487
36873	132	119	48821	214	487
36872	132	107	48822	214	487
36857	131	180	52921	131	107
36856	131	143	51764	130	127
36854	131	119	51762	130	137
36845	130	117	51763	130	174
39026	33	186	51808	33	219
39028	33	207	53308	214	56
39027	33	196	59048	205	219
38988	30	16	59049	205	219
38989	30	57	59050	205	219
36940	21	20	59051	205	219
37024	26	308	59052	205	219
37046	27	192	59053	205	219
37045	27	181	59054	205	219
37020	26	239	59055	205	219
37023	26	270	59056	205	219
37022	26	260	59057	205	219
37021	26	250	59058	205	219
36941	21	58	59059	205	219
37103	39	21	61819	3	99
37085	21	420	61820	3	99
36939	21	10	65236	21	410
37104	39	31	51809	33	260
37105	39	68	68621	30	395
37102	39	10	68580	27	250
40541	42	56	68579	27	210
40540	42	70	71227	33	260
40539	42	115	71228	33	275
40536	39	418	47038	213	297
40537	39	405			
40538	41	400			

Art. 6º - A Contribuição de Melhoria será cobrada dos proprietários ou possuidores de imóveis privados, situados nas áreas beneficiadas pelas obras públicas, conforme previsto no artigo 5º desta Lei, desde que seja verificado acréscimo do valor ou valorização imobiliária individual em decorrência da realização das obras públicas, hipótese em que serão considerados contribuintes do referido tributo.

§ 1º - O valor da contribuição de melhoria correspondente a cada imóvel será lançado no respectivo cadastro imobiliário municipal, com base no nome do contribuinte e endereço nele constantes por ocasião do lançamento, sendo obrigação do contribuinte mantê-lo atualizado.

§ 2º - Responde pelo pagamento da Contribuição de Melhoria o proprietário ou possuidor do imóvel ao tempo de seu lançamento, transmitindo-se essa responsabilidade aos adquirentes e sucessores do imóvel, a qualquer título.

§ 3º - Quando houver alteração das características dos imóveis indicados no parágrafo único do artigo 5º desta Lei, tais como desmembramento, unificação, remembramento, retificação de área, mudança de número do cadastro municipal, dentre outras, a contribuição de melhoria será lançada em nome dos respectivos proprietários ou possuidores dos imóveis resultantes dos processos de desmembramento, unificação, remembramento ou outras alterações, conforme o caso.

§ 4º - Quando o imóvel for de propriedade de mais de uma pessoa, a contribuição de melhoria será lançada em nome de um ou em nome de todos os proprietários, que serão responsáveis solidariamente pelo tributo.

§ 5º - Para a aplicação do disposto no parágrafo anterior, em se tratando de condomínio por unidades autônomas, nos termos da lei civil, a contribuição será lançada individualmente em nome dos respectivos titulares.

§ 6º - Também respondem pelo crédito tributário as pessoas designadas nos artigos 176 a 183 da Lei Municipal nº 1.931, de 2006 (Código Tributário do Município de Toledo).

§ 7º - A solidariedade não comporta benefício de ordem.

Art. 7º - Para fins de determinação do fator de absorção do benefício da valorização para a zona beneficiada, fica determinado que o benefício da valorização decorrente da realização das obras públicas será absorvido pelos contribuintes proporcionalmente à Valorização Imobiliária Individual, considerando-se que a valorização imobiliária é fator delimitador do valor a ser cobrado a título de contribuição de melhoria, e que o custo das obras a ser absorvido pelos contribuintes terá como limite total a despesa realizada, observando-se como fator delimitador o custo orçado das obras, conforme previsto no artigo 4º desta Lei, sendo que o valor a ser lançado a título de contribuição de melhoria entre os imóveis beneficiados será obtido mediante a aplicação da fórmula de cálculo prevista no artigo 13 desta Lei.

Art. 8º - Para a cobrança da Contribuição de Melhoria, a Administração fará publicar edital com os seguintes elementos:

I - memorial descritivo do projeto;

II - orçamento do custo das obras;

III - determinação da parcela do custo das obras a ser ressarcida pela contribuição, com o correspondente plano de rateio entre os imóveis beneficiados;

IV - delimitação das áreas beneficiadas e a relação dos imóveis nelas compreendidos; e

V - prazo de 30 (trinta) dias para a impugnação de qualquer dos elementos dele constantes, contados da data da publicação do edital.

Parágrafo único - Os elementos a serem publicados no edital a que se refere o *caput* deste artigo deverão estar em conformidade com esta Lei.

Art. 9º - Executada a obra na sua totalidade ou em parte suficiente para beneficiar determinados imóveis, de modo a justificar o início da cobrança da Contribuição de Melhoria, proceder-se-á ao lançamento referente a esses imóveis depois de publicado o respectivo edital demonstrativo de custos.

Parágrafo único - No edital a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser publicada a despesa realizada, conforme previsto no inciso II do § 1º do artigo 4º desta Lei, podendo, também, ser publicadas outras informações, a critério da Administração Municipal.

Art. 10 - Os editais a que se refere esta Lei serão publicados uma só vez no Órgão Oficial Eletrônico do Município previsto na Lei Municipal nº 2.022, de 16 de março de 2010.

Art. 11 - A Valorização Imobiliária Individual, ou seja, o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado, será determinado após a conclusão das obras, mediante laudo de avaliação ou parecer técnico de avaliação mercadológica, a ser elaborado por comissão de avaliação de bens imóveis instituída pelo Município de Toledo, ou por empresa por ele contratada mediante licitação, conforme determinam as normas pertinentes.

Art. 12 - A contribuição relativa a cada imóvel será determinada pelo rateio da despesa realizada, observando-se os limites previstos no artigo 4º desta Lei, entre os imóveis situados na zona beneficiada, previstos no parágrafo único de seu artigo 5º, proporcionalmente à Valorização Imobiliária Individual atribuída a cada imóvel conforme previsto no artigo 11 desta Lei, em função dos fatores individuais de valorização, tais como área do imóvel, área edificada e a natureza da obra pública realizada.

§ 1º - Para fins de aplicação do plano de rateio entre os imóveis beneficiados, fica determinado que a despesa realizada a que se refere o *caput* deste artigo será rateada entre os imóveis previstos no parágrafo único do artigo 5º desta Lei, nos quais for verificada a existência de Valorização Imobiliária Individual, conforme previsto no artigo 11 desta Lei, mediante aplicação das fórmulas de cálculo previstas em seu artigo 13.

§ 2º - A base de cálculo da Contribuição de Melhoria será a Valorização Imobiliária Individual decorrente da realização das obras públicas, a ser determinada conforme previsto no artigo 11 desta Lei, observando-se os limites previstos no artigo 4º.

Art. 13 - O valor da Contribuição de Melhoria (CM), relativo a cada imóvel beneficiado, será apurado após a conclusão das obras, mediante aplicação da fórmula de cálculo prevista a seguir:

Fórmula de Cálculo da Contribuição de Melhoria:
Valor C.M. = Valorização Imobiliária Individual (base de cálculo) x Índice de rateio da C.M. (alíquota)

Onde:

1. **Índice de rateio C.M (alíquota) = despesa realizada a ser ressarcida pela C.M. ÷ Total da Valorização Imobiliária;**
2. **Fator delimitador do "Índice de rateio C.M (alíquota)": O Índice de rateio C.M (alíquota) não poderá ser maior que 1 (um).** Caso o resultado da divisão acima for maior que 1 (um), o "Índice de rateio C.M (alíquota)" deverá ser igual a 1 (um).

Obs.: Conforme previsto no artigo 4º desta Lei, no cálculo do valor da contribuição de melhoria a ser cobrada para fazer face ao custo das obras públicas de que decorra valorização imobiliária, deverão ser considerados os seguintes limites:

- **Limite total: a despesa realizada**, conforme definição prevista no inciso II do § 1º do artigo 4º desta Lei;
- **Fator delimitador da despesa realizada: o custo orçado das obras,** conforme previsto no inciso I do artigo 4º desta Lei;
- **Limite individual do Valor da C.M.: acréscimo de valor que das obras resultar para cada imóvel beneficiado,** a ser determinado conforme previsto no artigo 11 desta Lei.

Legenda:

- **"Valor C.M."** = Valor da Contribuição de Melhoria, em reais (R$), relativo a cada imóvel beneficiado, a ser cobrada para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária;
- **"Valorização Imobiliária Individual (base de cálculo)"** = acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado, acréscimo esse a ser determinado conforme previsto no artigo 11 desta Lei. A Valorização Imobiliária Individual é a base de cálculo da Contribuição de Melhoria, conforme previsto no § 2º do artigo 11 desta Lei;
- **"x"** (vezes, ou seja, sinal que significa operação de multiplicação);
- **"Índice de rateio da C.M. (alíquota)"** = Índice (ou alíquota), que resultar da operação de **divisão (" ÷ ")** dos seguintes fatores:
 - **"despesa realizada a ser ressarcida pela C.M.":** é a despesa realizada, conforme definição prevista no inciso II do § 1º do artigo 4º desta Lei, porém observando-se o **fator delimitador** previsto no inciso I do *caput* do artigo 4º desta Lei.
 - **÷** (sinal que significa operação de divisão);
 - **"Total da Valorização Imobiliária":** é o valor resultante da somatória da **Valorização Imobiliária Individual de todos os imóveis beneficiados** em decorrência da realização das obras públicas, imóveis esses previstos no parágrafo único do artigo 5º desta Lei. A Valorização Imobiliária Individual deverá ser apurada mediante laudo de avaliação ou parecer técnico de avaliação mercadológica, conforme previsto no artigo 11 desta Lei.
- **Fator delimitador do "Índice de rateio C.M (alíquota)": O "Índice de rateio C.M (alíquota)" não poderá ser maior que 1 (um).** Caso o resultado da divisão acima for maior que 1 (um), o "**Índice de rateio C.M (alíquota)"** deverá ser igual a 1 (um). Fundamento Legal: A Contribuição de Melhoria tem *como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado* (artigo 81 do Código Tributário Nacional).

Art. 14 - A Administração Tributária deverá lançar o débito da Contribuição de Melhoria correspondente a cada imóvel, notificando o contribuinte ou responsável, diretamente, via postal ou por edital, sobre:

I - o valor da Contribuição de Melhoria lançada;
II - o prazo para o seu pagamento, suas prestações e vencimentos;
III - o prazo para impugnação; e
IV - o local do pagamento.

Art. 15 - As condições de pagamento da Contribuição de Melhoria são as previstas no Decreto Municipal nº 601, de 17 de outubro de 2022, ou seu sucedâneo, atendidos os critérios estabelecidos nos incisos do § 3º do artigo 15 da Lei nº 1.931, de 2006 (Código Tributário do Município de Toledo).

Art. 16 - O lançamento e suas alterações serão comunicados ao contribuinte através de qualquer uma das seguintes formas:
I - por notificação direta;
II - por remessa do aviso por via postal;
III - por publicação no órgão oficial do Município;
IV - por publicação em órgão da imprensa local; ou
V - por qualquer outra forma prevista na legislação vigente.

Parágrafo único - Não sendo encontrado o sujeito passivo no endereço constante de seu cadastro imobiliário municipal, nele constante por ocasião do lançamento, quer através de entrega pessoal da notificação, quer através de sua remessa por via postal, será o mesmo notificado por edital com publicação no Órgão Oficial Eletrônico do Município, sendo obrigação do contribuinte manter atualizado o cadastro imobiliário municipal relativo ao seu imóvel.

Art. 17 - A recusa do sujeito passivo em receber a comunicação do lançamento ou a impossibilidade de localizá-lo, pessoalmente ou através de via postal, não implica em dilatação do prazo concedido para o cumprimento da obrigação tributária ou para a apresentação de impugnação ou interposição de recursos.

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DE PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO

Art. 18 - Fica fixado o prazo de 30 (trinta) dias para impugnação pelos interessados, de qualquer dos elementos referidos nesta Lei, prazo esse a contar da data da sua publicação, sem prejuízo da apreciação judicial.

Art. 19 - Sem prejuízo do disposto no artigo 18, os proprietários ou possuidores de imóveis situados nas zonas beneficiadas pelas obras públicas têm o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação de qualquer dos Editais a que se refere esta Lei, para impugnação de qualquer dos elementos deles constantes, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

CAPÍTULO III
DA REGULAMENTAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO

Art. 20 - As impugnações deverão ser dirigidas à autoridade administrativa tributária para decisão de recurso em primeira instância deste Município, através de petição fundamentada, que servirá para o início do processo administrativo fiscal, conforme previsto neste Capítulo.

Art. 21 - Sem prejuízo do disposto nos artigos anteriores, o sujeito passivo poderá impugnar a exigência fiscal, independente de prévio depósito, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do lançamento, mediante defesa escrita, alegando, de uma só vez, matéria que entender útil e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas,

§ 1º - A impugnação de que trata o *caput* deste artigo poderá versar inclusive sobre as matérias seguintes:

I - erro na localização ou quaisquer outras características do imóvel;

II - cálculo dos índices atribuídos;

III - valor da contribuição; e

IV - número de prestações.

§ 2º - A impugnação da exigência fiscal mencionará:

I - a autoridade julgadora a quem é dirigida;

II - a qualificação do interessado;

III - os dados do imóvel ou o número do Cadastro Imobiliário do imóvel a que se refere a impugnação;

IV - os motivos de fato e de direito em que se fundamente;

V - as diligências que o sujeito passivo pretenda que sejam efetuadas, desde que justificadas as suas razões; e

VI - o objetivo visado.

§ 3º - A impugnação terá efeito suspensivo da cobrança e instaurará a fase contraditória do procedimento.

Art. 22 - A autoridade administrativa tributária determinará, de ofício ou a requerimento do sujeito passivo, a realização de diligências necessárias, fixando-lhe prazo, e indeferirá as consideradas prescindíveis, impraticáveis e protelatórias.

Parágrafo único - Se a diligência resultar em oneração para o sujeito passivo, relativa ao valor impugnado, será reaberto o prazo para oferecimento de novas provas em aditamento à primeira.

Art. 23 - Preparado o processo para a decisão, a autoridade administrativa tributária de primeira instância proferirá despacho resolvendo as questões debatidas, pronunciando a procedência ou improcedência da impugnação.

Parágrafo único - O impugnador será notificado do despacho decisório, pelas formas previstas nesta Lei.

Art. 24 - É autoridade administrativa tributária para decisão de recurso em primeira instância o Diretor do Departamento de Receita da Secretaria da Fazenda e Captação de Recursos do Município, ou equivalente.

Art. 25 - Do despacho da autoridade administrativa tributária de primeira instância caberá recurso voluntário, no prazo de 10 (dez) dias, à Junta de Recursos Fiscais, que funcionará como Órgão de Segunda Instância Administrativa Tributária.

§ 1º - A decisão favorável ao contribuinte, desde que a importância questionada seja superior a dez vezes o salário mínimo regional, obriga-se a recurso de ofício, no prazo de 30 (trinta) dias, para o Prefeito Municipal.

§ 2º - O recurso de que trata o § 1º será interposto pelo presidente da Junta de Recursos Fiscais, independentemente de novas alegações e provas.

§ 3º - O recurso de ofício devolve à instância superior o exame de toda a matéria em discussão.

§ 4º - Não haverá recursos nos casos em que a decisão apenas procure corrigir erro manifesto.

Art. 26 - A Junta de Recursos Fiscais será composta de oito membros, com seus respectivos suplentes, para mandato de dois anos, conforme previsto no Código Tributário do Município de Toledo (artigo 273 da Lei nº 1.931, de 2006, com as alterações posteriores).

Parágrafo único - O processo administrativo de instrução e julgamento dos recursos de que trata o artigo 25 desta Lei seguirá o previsto nos artigos 272 a 289 da Lei nº 1.931, de 2006, com as alterações posteriores.

Art. 27 - Na hipótese da impugnação e dos recursos serem julgados improcedentes, os tributos e penalidades impugnados ou recorridos ficam sujeitos a multa, juros de mora e atualização monetária, a partir das datas dos respectivos vencimentos, conforme previsto no artigo 213 da Lei nº 1.931, de 2006.

§ 1º - O sujeito passivo poderá cessar, no todo ou em parte, a aplicação dos acréscimos, na forma do disposto no *caput* deste artigo, desde que efetue o depósito do valor correspondente ao débito.

§ 2º - Julgados procedentes a impugnação ou o recurso, serão restituídas ao sujeito passivo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados do despacho da decisão, as importâncias referidas no § 1º deste artigo.

§ 3º - No caso de impugnação ou recurso apresentado sem o respectivo depósito, julgado improcedente, será concedido novo prazo para o pagamento, de 30 (trinta) dias contados do despacho da decisão.

Art. 28 - São definitivas as decisões de qualquer instância, uma vez esgotado o prazo legal para interposição de recursos, salvo se sujeitas a recursos de ofício, conforme previsto no parágrafo único do artigo 271 e no § 1º do artigo 272, ambos da Lei nº 1.931, de 2006.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 - Ficam isentas do pagamento da Contribuição de Melhoria de que trata esta Lei as pessoas físicas e jurídicas previstas no artigo 150 do Código Tributário do Município de Toledo.

Art. 30 - Para ter direito à isenção do pagamento da Contribuição de Melhoria, os contribuintes que se enquadrarem nas condições previstas deverão requerê-la no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da notificação de lançamento.

Art. 31 - No caso de qualquer omissão, serão aplicados supletivamente ou subsidiariamente a esta Lei as normas previstas no Código Tributário Nacional, no Decreto-Lei nº 195, de 24 de fevereiro de 1967, e no Código Tributário do Município de Toledo.

Art. 32 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 17 de maio de 2023.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

JADYR CLÁUDIO DONIN
SECRETÁRIO DA FAZENDA E CAPTAÇÃO DE RECURSOS

Publicação: ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 3.562, de 18/05/2023

ANEXO I
MEMORIAL DESCRITIVO

Obra: Rua Carlos Sbaraini - Reurbanização
Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO/PR**
Local: Parte da Rua Carlos Sbaraini, Toledo-PR.

1.0 – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

O presente memorial descritivo tem por finalidade descrever orientações complementares aos serviços referentes a esta obra.

A descarga dos materiais e depósito para estocagem ficarão por conta da contratada. Os detritos e entulhos provenientes da obra deverão ser removidos do local da obra por conta da contratada.

A guarda e proteção da obra ficarão por conta da contratada até a entrega do Termo de Recebimento Definitivo da Obra, sendo responsabilidade desta todo e qualquer dano cometido na obra.

É obrigatório o controle tecnológico das obras de pavimentação asfáltica, devendo ser exigido da construtora o Laudo Técnico de Controle Tecnológico e os resultados dos ensaios realizados em cada etapa dos serviços, conforme exigências normativas do DER/DNIT. O Controle Tecnológico deve ser feito de acordo com as recomendações constantes nas Especificações de Serviços e normas do DER.

1.1 – INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS

Todas as providências e despesas provisórias da obra, compreendendo o aparelhamento, maquinário e ferramentas necessárias à execução dos serviços contratados, bem como: andaimes, tapumes, cercas, instalações provisórias de sanitários, luz, força, água, etc., ficarão a cargo da contratada.

A obra deverá estar devidamente sinalizada visando evitar transtornos ao trânsito.

2.0 – PAVIMENTAÇÃO / RECAPEAMENTO

2.1 – TERRAPLENAGEM / REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DOSUBLEITO

A regularização é um serviço que visa conformar o leito transversal e longitudinal da via pública, compreendendo cortes e ou aterros, cuja espessura da camada deverá ser de no máximo 20 cm. De maneira geral, consiste num conjunto de operações, tais como aeração, compactação, conformação etc., de forma que a camada atenda as condições de grade e seção transversal exigidas. Após a execução de cortes e adição de material necessário para atingir o greide de projeto,deverá ser feita uma escarificação na profundidade de 0,20m, seguida de pulverização, umedecimento ou secagem, compactação e acabamento. Os aterros, se existirem, além dos 0,20m máximos previstos, deverão ser executados de acordo com as Especificações de Terraplenagem do DER/PR. No caso de cortes em rocha, deverá ser prevista a remoção do material de enchimento existente, até a profundidade de 0,30m, e substituição por material de camada drenante apropriada. Os cortes serão executados rebaixando o terreno natural para chegarmos à grade de projeto, ou quando se trata de material de alta expansão, baixa capacidade de suporte ou ainda, solo orgânico. Os aterros

são necessários para a complementação do corpo estradal, cuja implantação requer o depósito de material proveniente de cortes ou empréstimos de jazidas. A camada de regularização deverá estar perfeitamente compactada, sendo que o grau de compactação deverá ser de no mínimo 100% em relação a massa específica aparente seca máxima obtida na energia Proctor Intermediário.

Na execução do serviço deverão ser obedecidas as especificações DER/PR ES-P 01/05 e/ou demaisespecificações pertinentes do DER//PR.

22 – SUB-BASE DE MACADAME SECO BRITADO PREENCHIDO C/ PÓ DE PEDRA

Que consiste na execução de uma camada constituída pelo entrosamento de agregado graúdo (rachão) devidamente preenchido por agregado miúdo (pó de pedra). O material que constituirá a referida sub-base deverá ser disposto uniformemente sobre o leito estradal em camadase espalhado de forma a evitar a segregação. Após o espalhamento, o material deverá ser compactado por meio de equipamentos apropriados e preenchido com material de granulometria mais fina com espessura mínima de 6,00 cm. Na execução do serviço deverão ser obedecidas as especificações DER/PR ES-P 03/05.

23 – BASE DE BRITA GRADUADA

A mistura de agregados para a base deve apresentar-se uniforme quando distribuída no leito da estrada e a camada deverá ser espalhada de forma única. O espalhamento da camada deveráser realizado com distribuidor de agregados autopropelido. Em áreas onde o distribuidor de agregados for inviável, será permitida a utilização de motoniveladora. Após o espalhamento, o agregado umedecido deverá ser compactado com equipamento apropriado. A fim de facilitar a compressão e assegurar um grau de compactação uniforme, a camada deverá apresentar um teor de umidade constante e dentro da faixa especificada no projeto. O grau de compactação mínimo a ser requerido para cada camada de base, será de 100% da energia AASHTO Modificado. A referida base de brita graduada deverá estar enquadrada na Faixa “I” do DER/PR, livre de matéria vegetal e outras substâncias nocivas. Na execução do serviço deverão ser obedecidas as especificaçõesDER/PR ES-P 05/18.

24 – IMPRIMAÇÃO

Tal serviço consiste na aplicação de material betuminoso sobre a superfície da sub-base, para promover uma maior coesão da superfície da sub-base, uma maior aderência da base com o revestimento e para impermeabilizar a base. O material utilizado será o asfalto diluído tipo CM-30, aplicado na taxa de 0,80 a 1,60 litros/ m². O equipamento utilizado é o caminhão espargidor, salvo em locais de difícil acesso ou em pontos falhos que deverá ser utilizado o espargidor manual. A área imprimada deverá ser varrida para a eliminação do pó e de todo material solto e estar seca ou ligeiramente umedecida. É vedado proceder a imprimação da superfície molhada ou quando a temperatura do ar seja inferior a 10ºC. O tráfego nas regiões imprimadas só deve ser permitido apósdecorridas, no mínimo, 24 horas de aplicação do material asfáltico. Na execução do serviço deverão ser obedecidas as especificações DER/PR ES-P 17/17.

25 - PINTURA DE LIGAÇÃO P/ CBUQ

Tal serviço consiste na aplicação de material betuminoso sobre a superfície de base, para promover aderência entre um revestimento betuminoso e a camada subjacente. O

material utilizado será emulsão asfáltica tipo RR-1C, diluído em água na proporção 1:1, e aplicado na taxa de 0,50 a 0,80 litros/ m² de tal forma que a película de asfalto residual fique em torno de 0,3mm. Oequipamento utilizado é o caminhão espargidor, salvo em locais de difícil acesso ou em pontos falhos que deverá ser utilizado o espargidor manual. Na execução do serviço deverão ser obedecidas as especificações DER/PR ES-P 17/17.

26 - CONCRETO BETUMINOSO USINADO À QUENTE (C.B.U.Q)

Após executada a pintura de ligação, será executado os serviços de pavimentação asfáltica com CBUQ, sendo composto pelas seguintes etapas: usinagem, transporte, espalhamento e compactação.

A mistura a ser aplicada deverá estar de acordo com o projeto da faixa “C” ou “D” ou “E” DER/PR fornecido pela Contratada e com as especificações de serviço do DER/PR ES-P 21/17.

Os equipamentos a serem utilizados para execução dos serviços são: vibro acabadora, que proporcione o espalhamento homogêneo e de maneira que se obtenha a espessura indicada, e os rolos de pneus e tandem liso, que proporcionem a compactação desejada e uma superfície lisa e desempenada.

Deverá ser observado o completo resfriamento do revestimento para abertura ao tráfego.

Na execução do serviço deverão ser obedecidas as especificações DER/PR ES-P 21/17.

27 – CONSIDERAÇÕES COMPLEMENTARES PAVIMENTAÇÃO

O laudo do controle tecnológico do CBUQ deverá ser entregue antes da última medição. Aobra deverá ser entregue limpa e em total acordo com as especificações acima expostas.

Toledo, 01 de abril de 2022.

Wander Douglas Pires de Camargo
Engenheiro Civil – CREA PR 139360/D

MEMORIAL DESCRITIVO e CADERNO DE ENCARGOS

1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

O presente memorial trata das orientações para execução do projeto urbanístico referente a reurbanização e ciclovia da Rua Carlos Sbaraini, compreendendo o trecho da Avenida Senador Atílio Fontana e a Rodovia PR 585.



Rua Carlos Sbaraini, entre a Av. Senador Atílio Fontana e Rodovia PR 585, Bairro Jardim Panorama, Toledo – PR extensão total 1.800,00m – Imagem extraída do Google Maps.

A descarga dos materiais e depósito para estocagem ficarão por conta da CONTRATADA.

Os detritos e entulhos provenientes da obra deverão ser removidos do local da obra por conta da CONTRATADA.

A guarda e proteção da obra ficarão por conta da CONTRATADA até a entrega do Termo de Recebimento Definitivo da Obra, sendo responsabilidade desta todo e qualquer dano cometido na obra.

É obrigatório o controle tecnológico das obras de pavimentação asfáltica, devendo ser exigido da construtora o Laudo Técnico de Controle Tecnológico e os resultados dos ensaios realizados em cada etapa dos serviços, conforme exigências normativas do DNIT.

O Controle Tecnológico deve ser feito de acordo com as recomendações constantes nas Especificações de Serviços e normas do DNIT, disponíveis no sítio www.dnit.gov.br.

2. DEMOLIÇÕES E RETIRADAS

Para a execução dos serviços, as demolições deverão ser executadas obedecendo a um cronograma de obras que não prejudique o tráfego na Rua e cause o mínimo de transtorno principalmente para a região comercial.

A retirada de arborização existente deverá ser feita em sua integra, ou seja, suas raízes deverão ser retiradas pôr completo utilizando-se equipamentos ou de forma manual.

Os galhos com folhagens deverão ser levados até o aterro sanitário e a madeira grossa deverá ser picada e seu destino será definido pela fiscalização da obra.

3. SERVIÇOS PRELIMINARES

3.1 PLACA

Placa de obra em chapa metálica com dimensões 4,00 x 2,00m e adesivos informativos, conforme especificado no manual do OGU.

3.2 INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS

Todas as providências e despesas provisórias da obra, compreendendo o aparelhamento, maquinário e ferramentas necessárias à execução dos serviços contratados, bem como: andaimes, tapumes, cercas, instalações provisórias de sanitários, luz, força, água, etc., ficarão a cargo da CONTRATADA.

A obra deverá estar devidamente sinalizada visando evitar transtornos ao trânsito.

4. PISOS

4.1 MEIO-FIO COM SARJETA E REQUADRO DE MEIO-FIO EXISTENTE

O meio-fio com sarjeta é um elemento em concreto destinado a separar a faixa de pavimentação (rolamento veículos) da faixa de passeio. Ele deve ser executado por uma máquina extrusora sendo assim moldado “in loco”, obedecendo as características técnicas do concreto com resistência mínima de fck=20MPa e conforme detalhamento apresentado no projeto. Não é permitida a execução do meio-fio durante dias de chuva e deve estar concluídos antes da execução do revestimento betuminoso.

Onde existir guia-rebaixada no meio-fio existente deverá ser requadrada em concreto com resistência mínima fck=20Mpa para nivelamento entre a calçada e a ciclovia. O Requadro deverá ser executado com fôrmas de madeira, de modo que fique perfeitamente alinhado com o meio fio existente.

4.2 PASSEIO EM CONCRETO

No passeio público, será executada a calçada de concreto alisado com junta de dilatação de tijolinhos emoldurando nas extremidades conforme indicado no projeto.

Deverá ser colocado um lastro de brita, 3 cm, posteriormente, traço 1:3:5, espessura 5 cm, incluso lançamento e adensamento, considerando ainda junta de dilatação a cada 2,00

metros, conforme prancha 03/05. Além disso, no passeio público, deverá ser executada uma faixa contínua com piso de concreto 30X30 do tipo podotátil, para acessibilidade de pessoas com deficiência visual conforme a NBR 16537 e a NBR 9050/2020. Será utilizado o piso tátil do tipo direcional para indicar a continuidade do fluxo e o piso tátil do tipo alerta para indicar mudança de direção.

4.3 RAMPAS DE ACESSIBILIDADE

As rampas de acesso a cadeirantes deverão ser executadas de acordo com as normas da ABNT 9050, em concreto alisado na espessura de 5,0cm sobre lastro de brita e=3,0cm, e aplicação de 02 demãos de tinta resina acrílica na cor azul com aplicação do símbolo internacional na cor branca.

4.4 CICLOVIA EM CONCRETO PIGMENTADO

Após a instalação do novo meio-fio com sarjeta e o requadramento do existente, o espaço da ciclovia estará formado, deverá ser colocado lastro de brita com aproximadamente 12 cm de espessura, posteriormente, concreto pigmentado na cor vermelha 4%, traço 1:3:5, espessura 5 cm, incluso lançamento e adensamento, de modo que nivele com o topo dos meios-fios. Considerando ainda que deverá possui junta de dilatação simples a cada 2,00 metros.

A ciclovia deverá ser pavimentada com concreto 20Mpa, destinada à circulação de ciclistas, com as seguintes especificações e etapas técnicas:

- ETAPA 1: SUB-BASE GRANULAR

- Distribuir a camada de brita graduada limpa, uniformemente sobre o pavimento asfáltico existente e;

- Compactar a camada de brita com placa ou rolo vibratório.

- ETAPA 2: COLOCAÇÃO DE MEMBRANA PLÁSTICA

- Esta etapa tem o objetivo de criar camada impermeabilizante e redutora de atrito com a base;

- Observar a colocação da membrana plástica, que não deve conter dobras ou rasgos na finalização.

- ETAPA 3: CONCRETAGEM E TEXTURIZAÇÃO

- Lançar o concreto pigmentado (pigmento em pó inorgânico vermelho, óxido de ferro, 4% na betoneira) e fazer o espelhamento manual;

- Adensar com auxílio de régua vibratória ou vibro-*strike*;

- Nivelar a superfície com auxílio de régua de corte e desempenadeira de cabo estendido e rótula; e

- Texturizar, uniformemente o concreto, sem diferenças, constante, com o mesmo traçado, passando vassoura de fios de piaçava ou nylon, para maior aderência aos pneus das bicicletas no concreto, não esquecendo do conforme e beleza final do piso.

- ETAPA 4: CURA QUÍMICA

- Escolher um produto que não atrapalhe a fixação das tintas de sinalização; e

- Aplicar produto de cura por aspersão, com pulverizadores costais, de forma homogênea.

- ETAPA 5: JUNTAS DE DILATAÇÃO

- Cortar juntas transversais de dilatação a dada 2,00 metros, no máximo, com serra de disco diamantado, quando o concreto aceitar o corte sem danificar, em profundidade de 3,00 cm, aproximadamente.

5. PAISAGISMO

No momento de demolição das calçadas existentes, deverá ter cuidado especial com as árvores existentes para que não sejam danificadas.

Quando as mudas novas, o plantio deverá ser em solo nivelado na altura do meio-fio sendo que a terra excedente deverá ser removida e o solo perfeitamente preparado conforme segue memorial.

A espécie de árvore a ser plantada será do tipo EXTREMOSA (*Lagerstroemia indica*), as mudas deverão ser plantadas conforme indicação no projeto. Caso houver dúvida da locação da muda, deverá ser acompanhado por um profissional técnico da prefeitura.

5.1 ESPECIFICAÇÕES

5.1.1 Das mudas de árvores:

- Altura mínima do fuste: 1,80 m;
- Altura mínima total: 2,20 m;
- Estar rustificada;
- Estar viçosa e resistente, capaz de sobreviver a pleno sol;

- Possuir fustes retilíneos, rijos e lenhosos, sem deformações que venham a comprometer o seu uso na arborização urbana.

5.1.2 Do Plantio das árvores:

A CONTRATADA deverá fornecer pessoal qualificado p/ execução global (material e mão de obra) do plantio de mudas de espécies arbóreas no perímetro urbano, incluso fornecimento, serviços de abertura de covas, adubação, tutor, tutoramento/amarrio e irrigação.

Os serviços constituem:

- Execução de covas para o plantio. As covas deverão ser de 40x40x40 cm;
- Colocação de adubo orgânico devidamente curtido, na dosagem de 100g/cova, misturado a terra;
- Colocação de calcário calcítico, na dosagem de 100 g/cova misturado a terra;
- Deverão ser retirados da cova todo e qualquer material prejudicial ao desenvolvimento da muda, tais como tijolos, pedra, metais, plásticos, entre outros; e dispor adequadamente as embalagens vazias provenientes das mudas;
- Colocação do tutor com material resistente conforme especificação;

O tutor poderá ser de madeira ou ferro galvanizado;

Quando de madeira poderá ser, ou:

- Madeira roliça (eucalipto ou outra madeira resistente) - com diâmetro mínimo de 8 cm e comprimento 2,5 metros;
- Madeira serrada (caibro resistente) - 5,0cm x 5,0 cm x 2,5 m
- Madeira roliça, de outro material, com mínimo de 4 cm de diâmetro x 2,5 m

Quando de ferro:

- Palanque de cerca com bitola e comprimento padrão de fábrica, encontrado pronto no mercado.

O tutor deverá ser colocado ao lado do torrão de mudas;

As mudas deverão ser amarradas com material que não venha anelar a muda, isto é, machucar a casca, podendo ser corda ou borracha. Caso ocorra anelamento a CONTRATADA deverá substituir a muda por outra sem ressarcimento financeiro por essa substituição;

Após o plantio deverão ser regadas as mudas pelo período de (30) trinta dias;

Reposição de mudas (seja muda quebrada, arrancada, anelada ou morta), recolocação de tutores (arrancados, tortos, etc) e tratos culturais pelo mesmo período.

Será de responsabilidade da CONTRATADA todo equipamento necessário para execução dos serviços como enxada, pá, perfuratriz, carrinho de mão, veículo para transporte, enfim todos os equipamentos e ferramentas para a execução dos serviços, além de todo o

pessoal necessário ao desempenho do trabalho, correndo por sua conta encargos sociais, seguro, uniformes, equipamentos de segurança e exigências de leis trabalhistas.

6. MOBILIÁRIO URBANO

6.1 PONTO DE ÔNIBUS

O ponto de ônibus deve ser locado conforme projeto arquitetônico, executados e fixados conforme detalhamento em projeto.

6.2 LIXEIRA

As lixeiras devem ser locadas conforme projeto arquitetônico, fixadas de acordo com o detalhamento.

6.2.1 Informações Técnicas

Lixeira com base tubular 2 1/2 x 2mm, corpo da lixeira em chapa perfurada n°18 furo 8 mm, redondo 320x320 boca; pintura epóxi eletrostática; solda MIG; parafuso 10mm e porca-rebite 10mm, tampão de metal arredondados, fixação de 30cm abaixo do concreto.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Toda a obra de remodelação deverá seguir os projetos técnicos apresentados, as dificuldades que surgirem durante a execução, serão resolvidas com a participação da Secretaria de Planejamento do Município e a fiscalização da obra.

ELIS FERNANDA HENN UTECH
ARQUITETA E URBANISTA – CAU – A117573-4
DEPTO. DE PLANEJAMENTO URBANO

TOLEDO, 17 DE JANEIRO de 2022.

Município de Toledo
Estado do Paraná

ANEXO II
PLANILHA ANALÍTICA DE CUSTOS / ORÇAMENTO DO CUSTO DA OBRA

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA		PROPONENTE Prefeitura Municipal de Toledo	APELIDO DO EMPREENDIMENTO Reurbanização - Rua Carlos Sbaraini			
LOCALIDADE SINAPI CURITIBA	**DATA BASE** 10-22 (N DES.)	**LOCAL** Rua Carlos Sbaraini	**MUNICÍPIO / UF** Toledo-PR	**BDI 1** 19,69%	**BDI 2** 0,00%	**BDI 3** 0,00%

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R$)	Preço Total (R$)
Reurbanização - Rua Carlos Sbaraini									**4.223.819,59**
1.	SINAPI		**RUA CARLOS SBARAINI**					**-**	**4.223.819,59**
1.1.	SINAPI		**ADMINISTRAÇÃO DE OBRA**					**-**	**190.464,00**
1.1.1.	COMPOSIÇÃO	078	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA COMPOSTA POR UM ENGENHEIRO CIVIL PLENO, UM ENCARREGADO GERAL, VIGILÂNCIA DIURNA E VIGILÂNCIA NOTURNA	% MEDIÇÃO	100,00	1.591,31	BDI 1	1.904,64	190.464,00
1.2.	SINAPI		**SERVIÇOS PRELIMINARES**					**-**	**212.361,58**
1.2.1.	COMPOSIÇÃO	012	DEMOLICAO DE CONCRETO SIMPLES	M³	459,93	348,51	BDI 1	417,13	191.850,60
1.2.2.	SINAPI	98531	CORTE RASO E RECORTE DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,60 M.AF_05/2018	UN	12,00	327,07	BDI 1	391,47	4.697,64
1.2.3.	SINAPI	98528	REMOÇÃO DE RAÍZES REMANESCENTES DE TRONCO DE ÁRVORE COM DIÂMETRO MAIOR OU IGUAL A 0,60 M.AF_05/2018	UN	12,00	273,86	BDI 1	327,78	3.933,36

1.2.4.	COMPOSIÇÃO	079	REMOÇÃO DE PONTO DE ÔNIBUS. INCLUSIVE TRANSPORTE	UN	8,00	381,64	BDI 1	456,78	3.654,24
1.2.5.	SINAPI	95876	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	3.303,51	2,08	BDI 1	2,49	8.225,74
1.3.	SINAPI		**PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA**					**-**	**31.059,91**
1.3.1.	COMPOSIÇÃO	047	SERVICOS TOPOGRAFICOS PARA PAVIMENTACAO, INCLUSIVE NOTA DE SERVICOS, ACOMPANHAMENTO E GREIDE	M2	260,10	0,40	BDI 1	0,48	124,85
1.3.2.	COMPOSIÇÃO	053	ESCAVACAO MECANICA DE MATERIAL 1A. CATEGORIA, PROVENIENTE DE CORTE DE SUBLEITO (C/TRATOR ESTEIRAS 160HP)	M3	83,23	2,33	BDI 1	2,79	232,21
1.3.3.	SINAPI	100574	ESPALHAMENTO DE MATERIAL COM TRATOR DE ESTEIRAS. AF_11/2019	M3	52,02	1,49	BDI 1	1,78	92,60
1.3.4.	COMPOSIÇÃO	038	COMPACTACAO MECANICA A 100% DO PROCTOR NORMAL - PAVIMENTACAO	M3	52,02	7,63	BDI 1	9,13	474,94
1.3.5.	SINAPI	96400	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE MACADAME SECO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M3	26,01	101,46	BDI 1	121,44	3.158,65
1.3.6.	SINAPI	96396	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE BRITA GRADUADA SIMPLES - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M3	46,82	110,84	BDI 1	132,66	6.211,14
1.3.7.	SINAPI	95876	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	509,81	2,08	BDI 1	2,49	1.269,43
1.3.8.	COMPOSIÇÃO	075	EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO COM ASFALTO DILUIDO CM-30	M2	260,10	9,99	BDI 1	11,96	3.110,80

1.3.9.	COMPOSIÇÃO	048	PINTURA DE LIGACAO COM EMULSAO RR-1C	M2	260,10	3,08	BDI 1	3,69	959,77
1.3.10.	SINAPI	95995	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M3	7,80	1.396,41	BDI 1	1.671,36	13.036,61
1.3.11.	SINAPI	100986	CARGA DE MISTURA ASFÁLTICA EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³ (UNIDADE: M3). AF_07/2020	M3	7,80	8,42	BDI 1	10,08	78,62
1.3.12.	SINAPI	95875	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	54,60	2,32	BDI 1	2,78	151,79
1.3.13.	COMPOSIÇÃO	039	ENSAIO DE CONTROLE DE TAXA DE APLICACAO DE LIGANTE BETUMINOSO (IMPRIMAÇÃO)	UN	5,00	64,05	BDI 1	76,66	383,30
1.3.14.	COMPOSIÇÃO	040	ENSAIO DE CONTROLE DE TAXA DE APLICACAO DE LIGANTE BETUMINOSO (PINTURA DE LIGAÇÃO)	UN	5,00	64,05	BDI 1	76,66	383,30
1.3.15.	COMPOSIÇÃO	041	ENSAIO DE PERCENTAGEM DE BETUME - MISTURAS BETUMINOSAS	UN	1,00	137,26	BDI 1	164,29	164,29
1.3.16.	COMPOSIÇÃO	042	ENSAIO DE GRANULOMETRIA DO AGREGADO	UN	1,00	91,51	BDI 1	109,53	109,53
1.3.17.	COMPOSIÇÃO	043	MOBILIZACAO DE EQUIPAMENTO	UN	1,00	709,84	BDI 1	849,61	849,61
1.3.18.	COMPOSIÇÃO	044	EXTRAÇÃO DE CORPO DE PROVA COM SONDA ROTATIVA	UN	1,00	77,78	BDI 1	93,09	93,09
1.3.19.	COMPOSIÇÃO	045	ENSAIO DE DENSIDADE DO MATERIAL BETUMINOSO	UN	1,00	64,18	BDI 1	76,82	76,82
1.3.20.	COMPOSIÇÃO	046	ENSAIO DE CONTROLE DO GRAU DE COMPACTACAO DA MISTURA ASFALTICA	UN	1,00	82,35	BDI 1	98,56	98,56
1.4.	SINAPI		**RECAPEAMENTO ASFÁLTICO (3 cm)**					**-**	**1.245.564,04**

1.4.1.	SINAPI	99814	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO. AF_04/2019	M2	21.578,42	2,15	BDI 1	2,57	55.456,54
1.4.2.	COMPOSIÇÃO	048	PINTURA DE LIGACAO COM EMULSAO RR-1C	M2	21.578,42	3,08	BDI 1	3,69	79.624,37
1.4.3.	SINAPI	95995	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M3	647,35	1.396,41	BDI 1	1.671,36	1.081.954,90
1.4.4.	SINAPI	100986	CARGA DE MISTURA ASFÁLTICA EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³ (UNIDADE: M3). AF_07/2020	M3	647,35	8,42	BDI 1	10,08	6.525,29
1.4.5.	SINAPI	95875	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	4.531,45	2,32	BDI 1	2,78	12.597,43
1.4.6.	COMPOSIÇÃO	040	ENSAIO DE CONTROLE DE TAXA DE APLICACAO DE LIGANTE BETUMINOSO (PINTURA DE LIGAÇÃO)	UN	27,00	64,05	BDI 1	76,66	2.069,82
1.4.7.	COMPOSIÇÃO	041	ENSAIO DE PERCENTAGEM DE BETUME - MISTURAS BETUMINOSAS	UN	8,00	137,26	BDI 1	164,29	1.314,32
1.4.8.	COMPOSIÇÃO	042	ENSAIO DE GRANULOMETRIA DO AGREGADO	UN	8,00	91,51	BDI 1	109,53	876,24
1.4.9.	COMPOSIÇÃO	043	MOBILIZACAO DE EQUIPAMENTO	UN	1,00	709,84	BDI 1	849,61	849,61
1.4.10.	COMPOSIÇÃO	044	EXTRAÇÃO DE CORPO DE PROVA COM SONDA ROTATIVA	UN	16,00	77,78	BDI 1	93,09	1.489,44
1.4.11.	COMPOSIÇÃO	045	ENSAIO DE DENSIDADE DO MATERIAL BETUMINOSO	UN	16,00	64,18	BDI 1	76,82	1.229,12
1.4.12.	COMPOSIÇÃO	046	ENSAIO DE CONTROLE DO GRAU DE COMPACTACAO DA MISTURA ASFALTICA	UN	16,00	82,35	BDI 1	98,56	1.576,96
1.5.	SINAPI		**CALÇADA EM CONCRETO PADRÃO MUNICÍPIO**					**-**	**862.994,69**
1.5.1.	COMPOSIÇÃO	014	REGULARIZACAO E COMPACTACAO MANUAL DE TERRENO COM SOQUETE	M²	10.575,10	7,82	BDI 1	9,36	98.982,94

1.5.2.	SINAPI	96624	LASTRO COM MATERIAL GRANULAR (PEDRA BRITADA N.2), APLICADO EM PISOS OU LAJES SOBRE SOLO, ESPESSURA DE *10 CM*. AF_08/2017	M3	317,25	108,49	BDI 1	129,85	41.194,91
1.5.3.	SINAPI	97113	APLICAÇÃO DE LONA PLÁSTICA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTOS DE CONCRETO. AF_04/2022	M2	10.575,10	3,14	BDI 1	3,76	39.762,38
1.5.4.	COMPOSIÇÃO	006	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) EM CONCRETO 12 MPA, TRAÇO 1:3:5 (CIMENTO/AREIA/BRITA), PREPARO MECÂNICO, ESPESSURA 5CM, COM BORDAS DOS QUADROS EM TIJOLO MACIÇO, CONFORME PADRÃO PREFEITURA DE TOLEDO, INCLUSO LANÇAMENTO E ADENSAMENTO.	M²	9.546,75	48,95	BDI 1	58,59	559.344,08
1.5.5.	COMPOSIÇÃO	070	PISO PODOTÁTIL DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO COLORIDO, DIRECIONAL OU ALERTA, 30X30X2,5 CM, ASSENTADO SOBRE ARGAMASSA. AF_05/2020	M	3.427,83	30,15	BDI 1	36,09	123.710,38
1.6.	SINAPI		**CICLOVIA EM CONCRETO CONVENCIONAL PIGMENTADO**					**-**	**258.806,60**
1.6.1.	COMPOSIÇÃO	014	REGULARIZACAO E COMPACTACAO MANUAL DE TERRENO COM SOQUETE	M²	3.838,05	7,82	BDI 1	9,36	35.924,15
1.6.2.	SINAPI	96624	LASTRO COM MATERIAL GRANULAR (PEDRA BRITADA N.2), APLICADO EM PISOS OU LAJES SOBRE SOLO, ESPESSURA DE *10 CM*. AF_08/2017	M3	115,14	108,49	BDI 1	129,85	14.950,93
1.6.3.	SINAPI	97113	APLICAÇÃO DE LONA PLÁSTICA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTOS DE CONCRETO. AF_04/2022	M2	3.838,05	3,14	BDI 1	3,76	14.431,07
1.6.4.	COMPOSIÇÃO	072	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO PIGMENTADO NA COR VERMELHA COM OXIDO DE FERRO 4%, MOLDADO IN LOCO, USINADO,	M³	191,90	842,46	BDI 1	1.008,34	193.500,45

			ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO.AF_07/2016						
1.7.	SINAPI		**RAMPA DE ACESSIBILIDADE**					**-**	**23.874,63**
1.7.1.	COMPOSIÇÃO	014	REGULARIZACAO E COMPACTACAO MANUAL DE TERRENO COM SOQUETE	M²	243,10	7,82	BDI 1	9,36	2.275,42
1.7.2.	SINAPI	96624	LASTRO COM MATERIAL GRANULAR (PEDRA BRITADA N.2), APLICADO EM PISOS OU LAJES SOBRE SOLO, ESPESSURA DE *10 CM*. AF_08/2017	M3	7,29	108,49	BDI 1	129,85	946,61
1.7.3.	SINAPI	97113	APLICAÇÃO DE LONA PLÁSTICA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTOS DE CONCRETO. AF_04/2022	M2	243,10	3,14	BDI 1	3,76	914,06
1.7.4.	SINAPI	94991	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_08/2022	M3	12,21	612,13	BDI 1	732,66	8.945,78
1.7.5.	COMPOSIÇÃO	070	PISO PODOTÁTIL DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO COLORIDO, DIRECIONAL OU ALERTA, 30X30X2,5 CM, ASSENTADO SOBRE ARGAMASSA. AF_05/2020	M	132,00	30,15	BDI 1	36,09	4.763,88
1.7.6.	SINAPI	102491	PINTURA DE PISO COM TINTA ACRÍLICA, APLICAÇÃO MANUAL, 2 DEMÃOS, INCLUSO FUNDO PREPARADOR. AF_05/2021	M2	243,10	20,72	BDI 1	24,80	6.028,88
1.8.	SINAPI		**SERVIÇOS DIVERSOS**					**-**	**524.605,12**
1.8.1.	SINAPI	94268	GUIA (MEIO-FIO) E SARJETA CONJUGADOS DE CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO CURVO COM EXTRUSORA, 45 CM BASE (15 CM BASE DA GUIA + 30 CM BASE	M	3.374,37	55,98	BDI 1	67,00	226.082,79

			DA SARJETA) X 22 CM ALTURA. AF_06/2016						
1.8.2.	COMPOSIÇÃO	066	LIXEIRA FABRICADA EM TUBO DE ACO CARBONO, CESTOS EM CHAPA DE ACO E PINTURA NO PROCESSO ELETROSTATICO - CONFORME PROJETO	UN	37,00	690,92	BDI 1	826,96	30.597,52
1.8.3.	SINAPI	98511	PLANTIO DE ÁRVORE ORNAMENTAL COM ALTURA DE MUDA MAIOR QUE 2,00 M E MENOR OU IGUAL A 4,00 M. AF_05/2018	UN	93,00	100,53	BDI 1	120,32	11.189,76
1.8.4.	Cotação	001	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ABRIGO DE PONTO DE ÔNIBUS CONFORME PROJETO E MEMORIAL	UN	11,00	19.500,00	BDI 1	23.339,55	256.735,05
1.9.	SINAPI		**GALERIA DE ÁGUAS PLUVIAIS**					**-**	**683.021,81**
1.9.1.	SINAPI	97636	DEMOLIÇÃO PARCIAL DE PAVIMENTO ASFÁLTICO, DE FORMA MECANIZADA, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M2	1.454,94	19,68	BDI 1	23,55	34.263,84
1.9.2.	SINAPI	90105	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROFUNDIDADE ATÉ 1,5 M (MÉDIA MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), RETROESCAV. (0,26 M3), LARGURA MENOR QUE 0,8 M, EM SOLO DE 1A CATEGORIA, LOCAIS COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_02/2021	M3	1.328,83	9,05	BDI 1	10,83	14.391,23
1.9.3.	SINAPI	92855	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ESGOTO SANITÁRIO, DIÂMETRO DE 600 MM, JUNTA ELÁSTICA, INSTALADO EM LOCAL COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_12/2015	M	615,20	364,26	BDI 1	435,98	268.214,90

1.9.4.	SINAPI	93360	REATERRO MECANIZADO DE VALA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA: 0,8 M³ / POTÊNCIA: 111 HP), LARGURA DE 1,5 A 2,5 M, PROFUNDIDADE ATÉ 1,5 M, COM SOLO DE 1ª CATEGORIA EM LOCAIS COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_04/2016	M3	559,83	23,91	BDI 1	28,62	16.022,33
1.9.5.	SINAPI	97956	CAIXA PARA BOCA DE LOBO SIMPLES RETANGULAR, EM ALVENARIA COM BLOCOS DE CONCRETO, DIMENSÕES INTERNAS: 0,6X1X1,2 M. AF_12/2020	UN	45,00	1.417,85	BDI 1	1.697,02	76.365,90
1.9.6.	SINAPI	97957	CAIXA PARA BOCA DE LOBO DUPLA RETANGULAR, EM ALVENARIA COM BLOCOS DE CONCRETO, DIMENSÕES INTERNAS: 0,6X2,2X1,2 M. AF_12/2020	UN	36,00	2.547,15	BDI 1	3.048,68	109.752,48
1.9.7.	SINAPI	90105	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROFUNDIDADE ATÉ 1,5 M (MÉDIA MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), RETROESCAV. (0,26 M3), LARGURA MENOR QUE 0,8 M, EM SOLO DE 1A CATEGORIA, LOCAIS COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_02/2021	M3	955,60	9,05	BDI 1	10,83	10.349,15
1.9.8.	SINAPI	95571	TUBO DE CONCRETO (SIMPLES) PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 400 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_12/2015	M	597,25	103,64	BDI 1	124,05	74.088,86
1.9.9.	SINAPI	93360	REATERRO MECANIZADO DE VALA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA: 0,8 M³ / POTÊNCIA: 111 HP), LARGURA DE 1,5 A 2,5 M, PROFUNDIDADE ATÉ 1,5 M, COM SOLO DE 1ª CATEGORIA EM LOCAIS	M3	543,50	23,91	BDI 1	28,62	15.554,97

			COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_04/2016						
1.9.10.	SICRO	2003644	Caixa de ligação e passagem - CLP 02 - areia e brita comerciais	un	35,00	1.528,19	BDI 1	1.829,09	64.018,15
1.10.	SINAPI		**RECOMPOSIÇÃO PAVIMENTAÇÃO**					**-**	**191.067,21**
1.10.1.	SINAPI	100574	ESPALHAMENTO DE MATERIAL COM TRATOR DE ESTEIRAS. AF_11/2019	M3	290,99	1,49	BDI 1	1,78	517,96
1.10.2.	COMPOSIÇÃO	038	COMPACTACAO MECANICA A 100% DO PROCTOR NORMAL - PAVIMENTACAO	M3	290,99	7,63	BDI 1	9,13	2.656,74
1.10.3.	SINAPI	96400	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE MACADAME SECO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M3	290,99	101,46	BDI 1	121,44	35.337,83
1.10.4.	SINAPI	96396	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE BRITA GRADUADA SIMPLES - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M3	174,59	110,84	BDI 1	132,66	23.161,11
1.10.5.	COMPOSIÇÃO	075	EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO COM ASFALTO DILUIDO CM-30	M2	1.454,94	9,99	BDI 1	11,96	17.401,08
1.10.6.	SINAPI	95876	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	2.327,90	2,08	BDI 1	2,49	5.796,47
1.10.7.	COMPOSIÇÃO	048	PINTURA DE LIGACAO COM EMULSAO RR-1C	M2	1.454,94	3,08	BDI 1	3,69	5.368,73
1.10.8.	SINAPI	95995	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO	M3	58,20	1.396,41	BDI 1	1.671,36	97.273,15

			- EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019						
1.10.9.	SINAPI	100986	CARGA DE MISTURA ASFÁLTICA EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³ (UNIDADE: M3). AF_07/2020	M3	58,20	8,42	BDI 1	10,08	586,66
1.10.10.	SINAPI	95875	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	291,00	2,32	BDI 1	2,78	808,98
1.10.11.	COMPOSIÇÃO	039	ENSAIO DE CONTROLE DE TAXA DE APLICACAO DE LIGANTE BETUMINOSO (IMPRIMAÇÃO)	UN	5,00	64,05	BDI 1	76,66	383,30
1.10.12.	COMPOSIÇÃO	040	ENSAIO DE CONTROLE DE TAXA DE APLICACAO DE LIGANTE BETUMINOSO (PINTURA DE LIGAÇÃO)	UN	5,00	64,05	BDI 1	76,66	383,30
1.10.13.	COMPOSIÇÃO	041	ENSAIO DE PERCENTAGEM DE BETUME - MISTURAS BETUMINOSAS	UN	1,00	137,26	BDI 1	164,29	164,29
1.10.14.	COMPOSIÇÃO	042	ENSAIO DE GRANULOMETRIA DO AGREGADO	UN	1,00	91,51	BDI 1	109,53	109,53
1.10.15.	COMPOSIÇÃO	043	MOBILIZACAO DE EQUIPAMENTO	UN	1,00	709,84	BDI 1	849,61	849,61
1.10.16.	COMPOSIÇÃO	044	EXTRAÇÃO DE CORPO DE PROVA COM SONDA ROTATIVA	UN	1,00	77,78	BDI 1	93,09	93,09
1.10.17.	COMPOSIÇÃO	045	ENSAIO DE DENSIDADE DO MATERIAL BETUMINOSO	UN	1,00	64,18	BDI 1	76,82	76,82
1.10.18.	COMPOSIÇÃO	046	ENSAIO DE CONTROLE DO GRAU DE COMPACTACAO DA MISTURA ASFALTICA	UN	1,00	82,35	BDI 1	98,56	98,56

Encargos sociais: Para elaboração deste orçamento, foram utilizados os encargos sociais do SINAPI para a Unidade da Federação indicada.

Observações:

Município de Toledo
Estado do Paraná

Foi considerado arredondamento de duas casas decimais para Quantidade; Custo Unitário; BDI; Preço Unitário; Preço Total.
Siglas da Composição do Investimento: RA - Rateio proporcional entre Repasse e Contrapartida; RP - 100% Repasse; CP - 100% Contrapartida; OU - 100% Outros.

Toledo-PR
Local

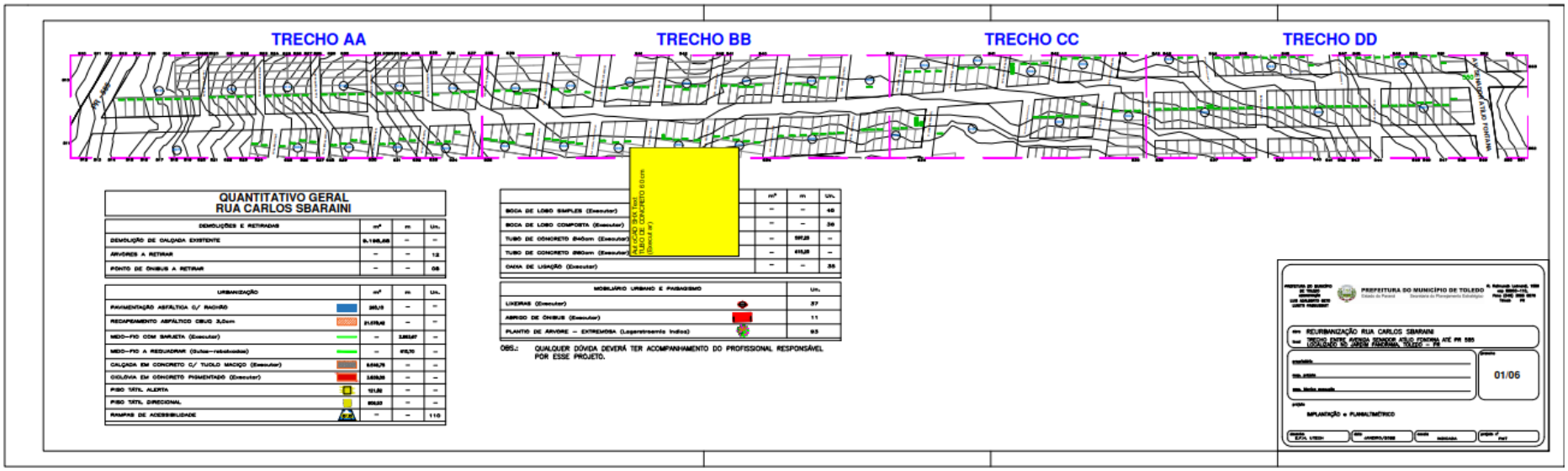
quarta-feira, 8 de fevereiro de 2023
Data

Responsável Técnico
Nome: Wander Douglas Pires de Camargo
CREA/CAU: 139360/D
ART/RRT: 1720226534689

Município de Toledo
Estado do Paraná

Anexo III

REURBANIZAÇÃO – RUA CARLOS SBARAINI – TOLEDO/PR – PROJETO URBANISTICO - IMPLANTAÇÃO E PLANIALTIMÉTRICO – PRANCHA 01/06



Município de Toledo
Estado do Paraná

Anexo IV
REURBANIZAÇÃO – RUA CARLOS SBARAINI – TOLEDO/PR – PROJETO URBANISTICO, TRECHO AA – PRANCHA 02/06



Município de Toledo
Estado do Paraná

Anexo V

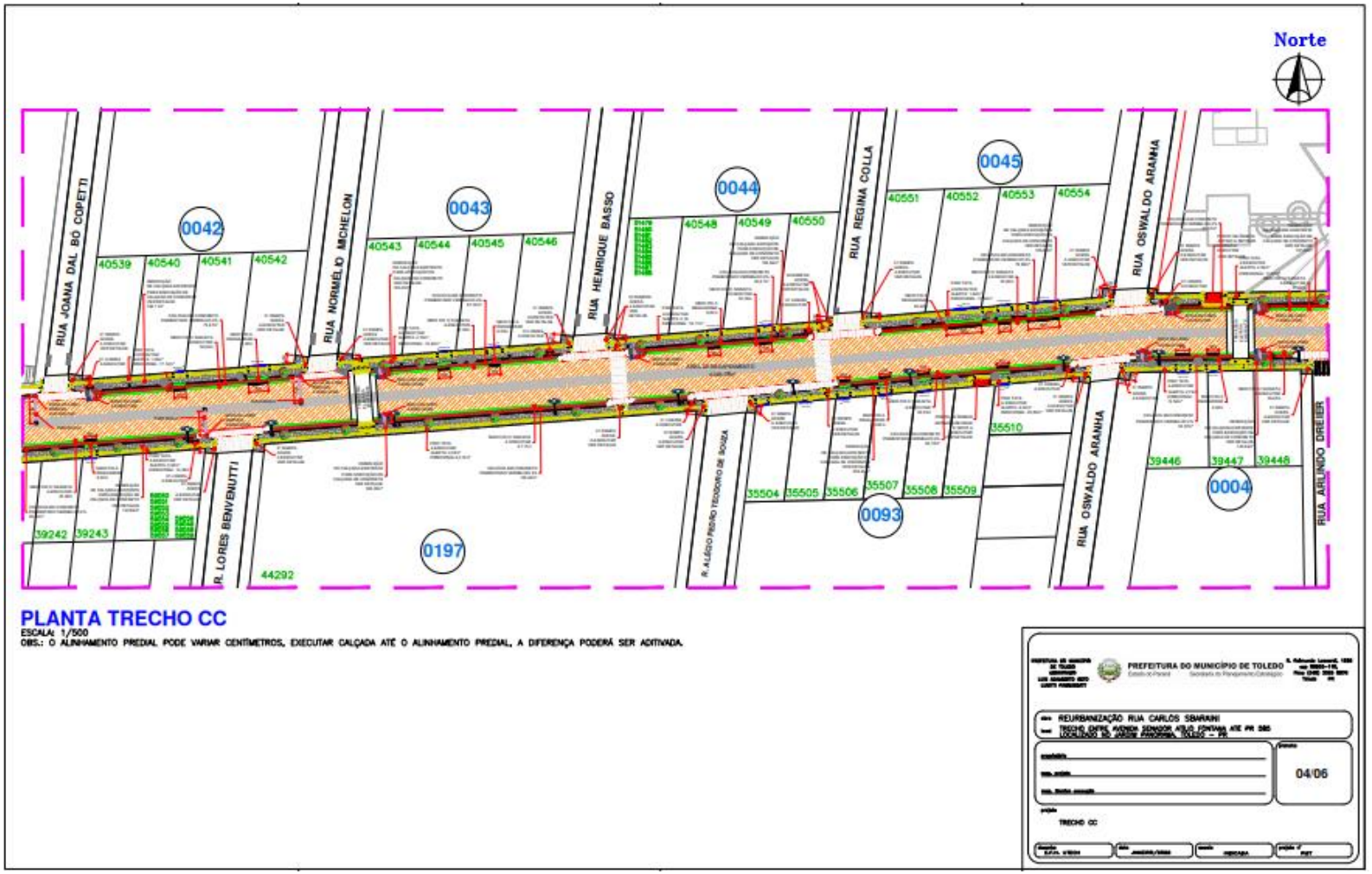
REURBANIZAÇÃO – RUA CARLOS SBARAINI – TOLEDO/PR – PROJETO URBANISTICO, TRECHO BB – PRANCHA 03/06



Município de Toledo
Estado do Paraná

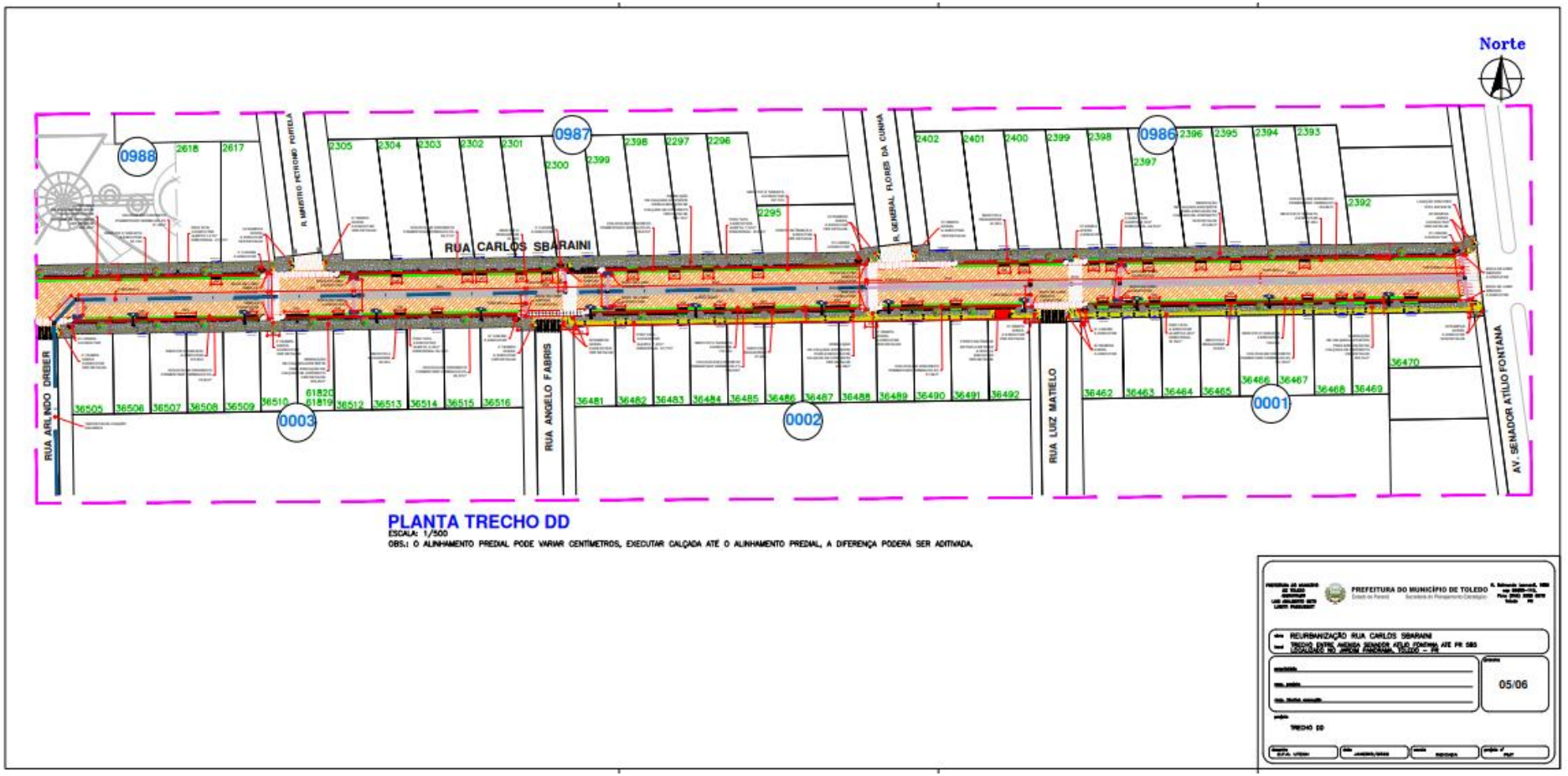
Anexo VI

REURBANIZAÇÃO – RUA CARLOS SBARAINI – TOLEDO/PR – PROJETO URBANISTICO, TRECHO CC – PRANCHA 04/06



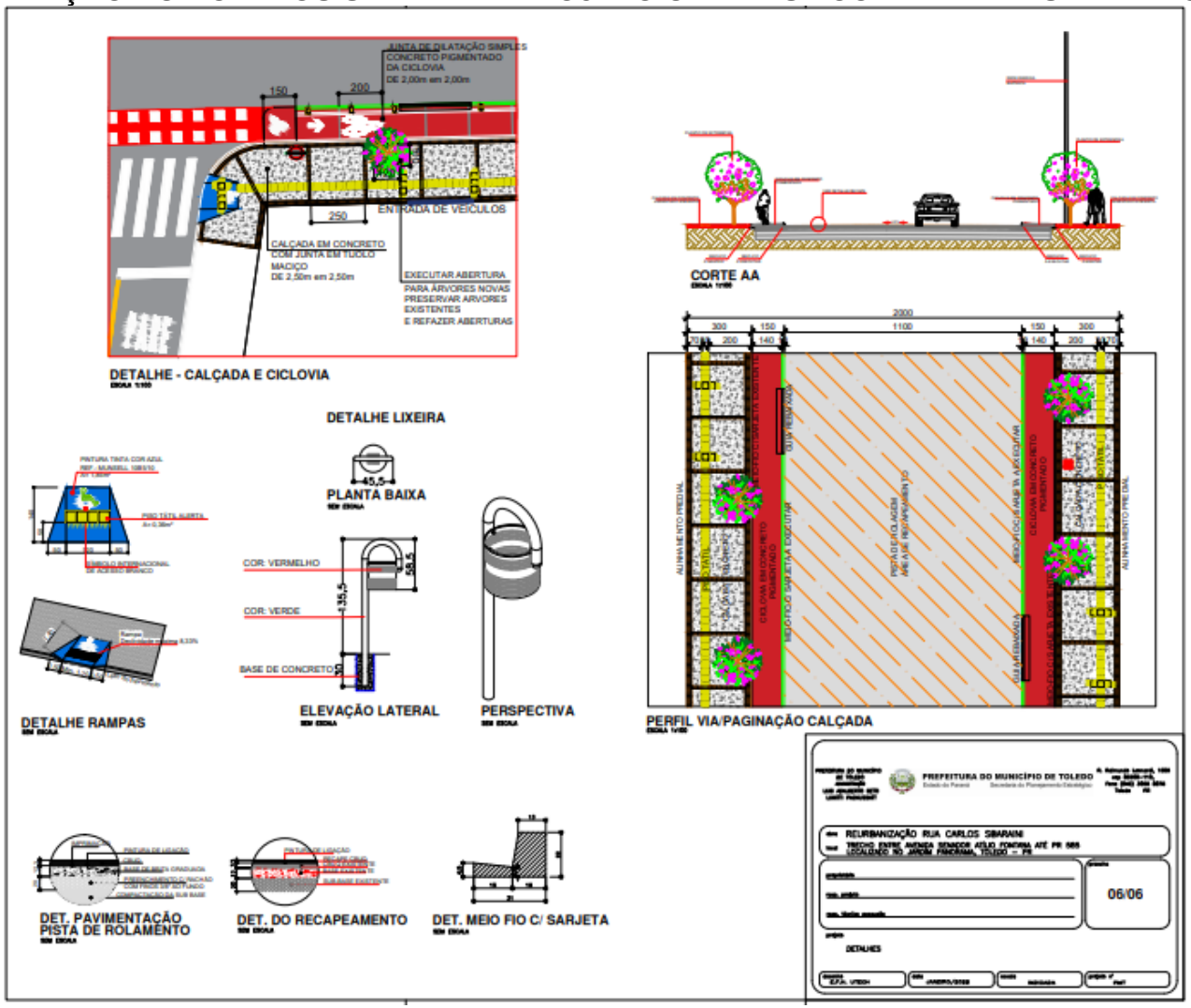
Município de Toledo
Estado do Paraná

Anexo VII
REURBANIZAÇÃO RUA CARLOS SBARAINI - PROJETO URBANÍSTICO - TRECHO DD – PRANCHA 05/06



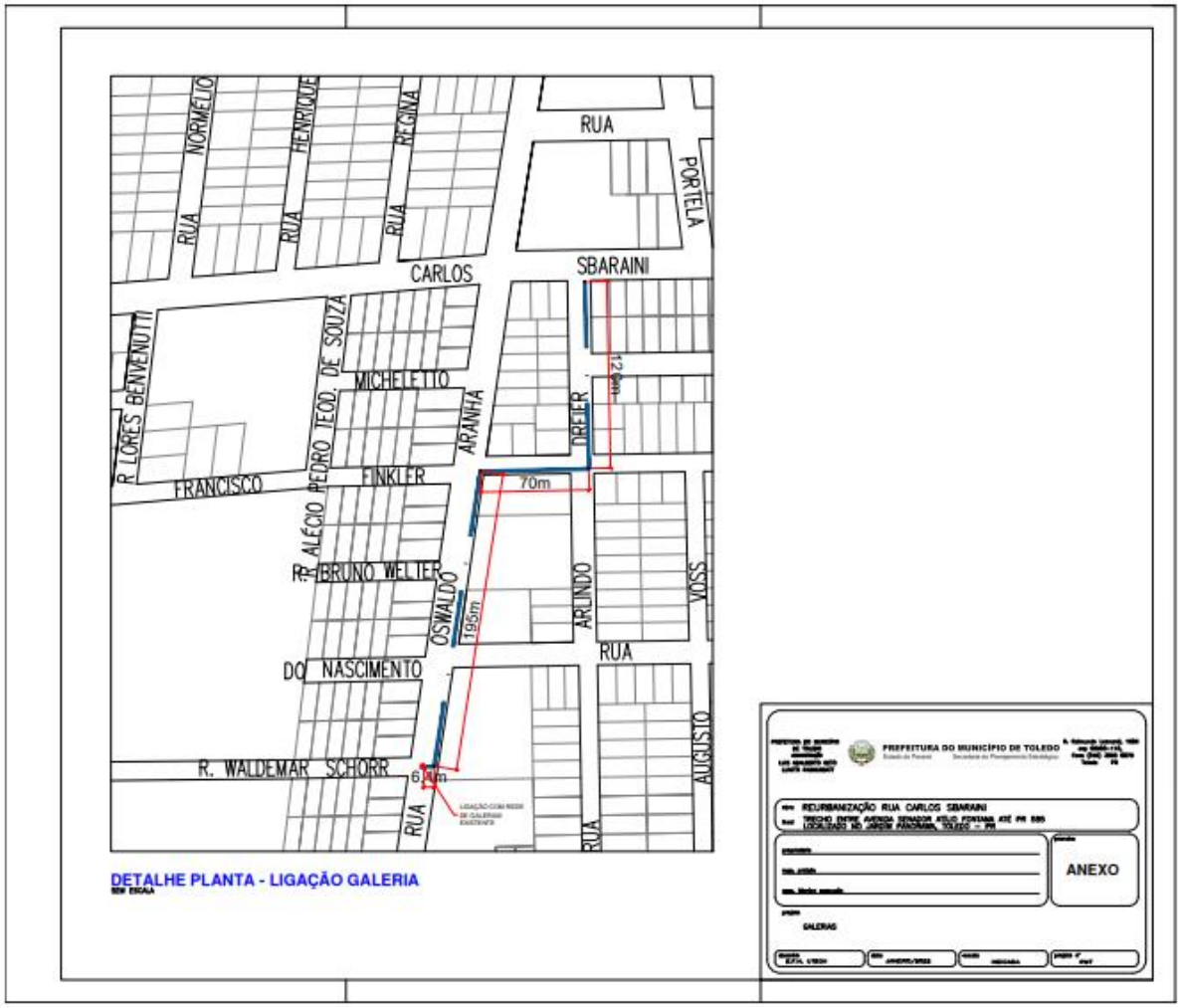
Município de Toledo
Estado do Paraná

Anexo VIII
REURBANIZAÇÃO RUA CARLOS SBARAINI - PROJETO URBANÍSTICO - DETALHES – PRANCHA 06/06



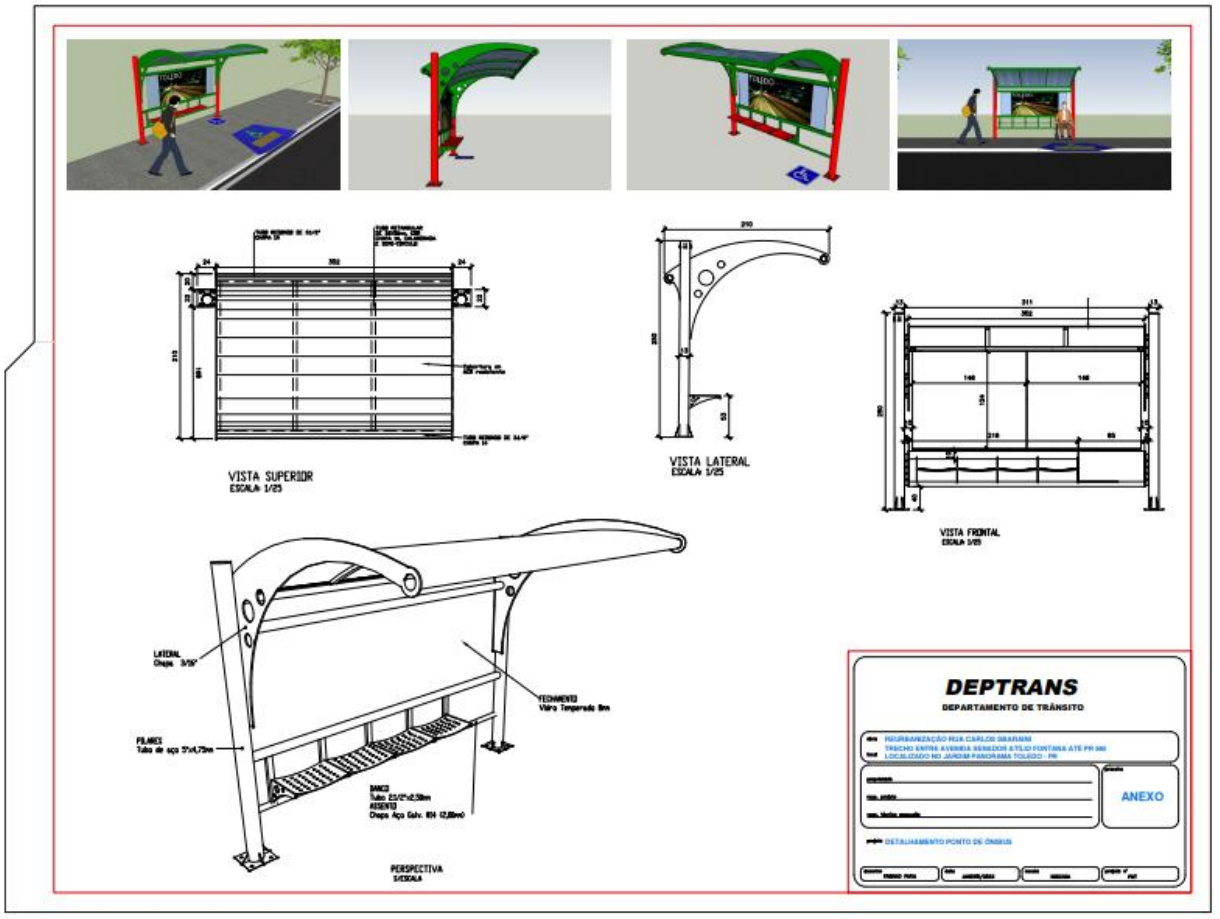
Município de Toledo
Estado do Paraná

Anexo IX
PROJETO URBANISTICO – GALERIAS



Município de Toledo
Estado do Paraná

Anexo X
PROJETO URBANISTICO PONTO DE ÔNIBUS



Município de Toledo
Estado do Paraná

ANEXO XI
DELIMITAÇÃO DA ZONA A SER BENEFICIADA PELAS OBRAS PÚBLICAS

Obs.: Para cobrança da contribuição de melhoria, deverá ser verificada, após a realização das obras públicas, a existência de valorização imobiliária individual em decorrência da realização das obras públicas.
(Imóveis passíveis de valorização identificados pelo respectivo nº do Cadastro Imobiliário Municipal).

